



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11515/2026

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas custeadas com recursos livres, a limitação de empenho e movimentação financeira e as medidas de controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Município de Jacarezinho, até 31 de dezembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, incisos II, IV, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 1º, § 1º, 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 12, 39 e 40 da Lei Municipal nº 4.736, de 30 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, tendo em vista o contido no Processo Digital nº 5148/2026, e:

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2026 – SMF-JAC/PR, de 6 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Finanças, que recomenda o contingenciamento das despesas discricionárias custeadas com recursos livres até o encerramento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que, conforme o referido parecer, as transferências constitucionais ficaram 16,9% abaixo do previsto para o período de janeiro a setembro de 2026 e que, na posição de 29 de setembro de 2026, a receita disponível da fonte livre, após a destinação dos recursos à saúde e à educação, totalizava R\$ 79.559.267,34, enquanto as despesas empenhadas somavam R\$ 83.894.043,21;

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido redução da diferença negativa em relação à posição de 20 de julho de 2026, o total empenhado ainda superava a receita disponível da fonte livre em R\$ 4.334.775,87, exigindo o controle dos novos compromissos para compatibilizar a execução da despesa com a arrecadação efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar recursos para a folha de pagamento, o décimo terceiro salário, os encargos, as demais obrigações legais e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO as medidas de acompanhamento fiscal já adotadas, inclusive a instituição do Comitê de Acompanhamento Fiscal pela Portaria nº 3989/2026, de 12 de agosto de 2026, e a assinatura do Termo de Ciência, Responsabilidade e Compromisso de Gestão Fiscal e Orçamentária pelos ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO os critérios dos arts. 12 e 40 da Lei Municipal nº 4.736/2025, que excluem da limitação as obrigações constitucionais e legais e o serviço da dívida, determinam a preservação prioritária das despesas com pessoal e conservação do patrimônio público e estabelecem a ordem de prioridade para o contingenciamento das despesas discricionárias;

CONSIDERANDO o dever de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante medidas proporcionais, motivadas e sujeitas à revisão conforme o comportamento das receitas e despesas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, até 31 de dezembro de 2026, medidas de contingenciamento, limitação de empenho e movimentação financeira e controle das despesas discricionárias custeadas com Recursos Ordinários (Livres), fonte 000, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As medidas aplicam-se a todas as Secretarias, fundos e demais unidades administrativas do Poder Executivo que executem despesas com recursos livres.

§ 2º A aplicação deste Decreto observará as obrigações constitucionais e legais, as ressalvas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os direitos regularmente constituídos e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 3º As despesas integralmente custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, emendas parlamentares e transferências específicas, ficam excluídas das restrições de contingenciamento deste Decreto, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva fonte, seja respeitada sua finalidade e não haja necessidade de complementação com recursos livres.

§ 4º Havendo participação da fonte livre no custeio da despesa, a parcela correspondente será submetida às regras deste Decreto, preservadas as contrapartidas de convênios já firmados, na forma do art. 4º.

Art. 2º Para aplicação das medidas, as despesas ficam classificadas em:

- I – mantidas: despesas obrigatórias ou essenciais que seguem com execução regular, observados os controles deste Decreto;
- II – suspensas: despesas cujos novos empenhos e novos compromissos com recursos livres ficam bloqueados durante a vigência deste Decreto;
- III – condicionadas: despesas que dependem de análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças quanto à necessidade, à disponibilidade orçamentária e financeira e à compatibilidade com a programação da fonte livre.

§ 1º A assunção de novos compromissos discricionários custeados com recursos livres dependerá de análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças, inclusive quando decorrente de licitação, contratação direta, aditamento ou utilização de ata de registro de preços.

§ 2º As despesas não expressamente enquadradas neste Decreto serão avaliadas caso a caso pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante classificação justificada pela unidade solicitante, sem suspensão automática.

§ 3º As medidas de contingenciamento observarão a seguinte ordem de prioridade, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 4.736/2025:

- I – aquisição de novos equipamentos e mobiliário;
- II – gastos com diárias;
- III – redução de horas extras;
- IV – publicidade e propaganda;
- V – contratos de consultoria;
- VI – redução de contratos de terceirização e de outros serviços que não prejudique a prestação dos serviços públicos à população.

§ 4º A ordem de prioridade orientará a distribuição e a revisão das medidas, observados os bloqueios expressos neste Decreto, a possibilidade jurídica de redução de cada despesa e a preservação das obrigações legais e dos serviços essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças adequará a programação financeira e o cronograma de desembolso da fonte livre à arrecadação efetiva e às obrigações a executar até o encerramento do exercício.

§ 1º Constituem referências iniciais de planejamento, extraídas do Parecer Técnico nº 01/2026 – SMF-JAC/PR, o montante de R\$ 22.184.979,91 para novos empenhos de outubro a dezembro de 2026 e a média mensal de R\$ 7.394.993,30, incluindo as despesas obrigatórias, essenciais e o décimo terceiro salário.

§ 2º Os valores do § 1º são projeções baseadas na receita disponível média de janeiro a setembro, não constituem limites legais autônomos nem autorização para realização de despesas e deverão ser atualizados conforme a arrecadação efetiva, os empenhos posteriores à posição de 29 de setembro e as obrigações remanescentes, sem duplicidade de contabilização.

§ 3º A distribuição da disponibilidade entre as unidades preservará as obrigações constitucionais e legais e o serviço da dívida e buscará preservar, nesta ordem, as despesas com pessoal e encargos patronais e com conservação do patrimônio público, conforme o art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.736/2025, assegurada a continuidade dos serviços essenciais. Não se aplicará redução percentual uniforme às despesas obrigatórias e essenciais.

§ 4º Quando configurada a hipótese do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará demonstrativo que relacione a arrecadação efetiva e projetada ao cumprimento das metas fiscais e indique o montante necessário à limitação de empenho e movimentação financeira e sua distribuição por projetos, atividades e operações especiais, admitidos percentuais específicos, para formalização por ato próprio do Poder Executivo, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 4.736/2025 e os prazos legais.

§ 5º Na hipótese do art. 12, caput, da Lei Municipal nº 4.736/2025, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, nos termos do § 3º daquele artigo, acompanhado da memória de cálculo e dos critérios de apuração, cabendo ao Legislativo adotar as medidas por ato próprio, respeitada sua autonomia e vedado o bloqueio unilateral de seus repasses pelo Executivo.

Art. 4º Ficam mantidas, observadas a regularidade da despesa e a programação financeira:

- I – folha de pagamento, décimo terceiro salário, férias, auxílio-alimentação, vale-transporte, encargos sociais e previdenciários e contribuições ao PASEP;
- II – serviço da dívida pública, precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças e demais obrigações judiciais;
- III – despesas necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais da saúde e da educação e demais obrigações constitucionais e legais, bem como as ressalvas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – serviços de saúde, exames, medicamentos e contribuições aos consórcios públicos, inclusive ao CISNORPI;
- V – contratos vigentes de terceirização de mão de obra, serviços de medicina do trabalho, estágios e respectivos seguros, sem prejuízo da avaliação de reduções juridicamente possíveis que preservem os serviços, conforme os arts. 2º, § 3º, inciso VI, e 13;
- VI – merenda escolar, gêneros alimentícios indispensáveis e transporte escolar;
- VII – combustível e manutenção da frota necessária aos serviços públicos, observados os controles do art. 11;
- VIII – sistemas, manutenção de software, internet e intranet atualmente utilizados pela Administração;
- IX – locações vigentes de imóveis e equipamentos, energia elétrica, água, telefonia e serviços postais necessários ao funcionamento dos órgãos;
- X – limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos, inclusive hospitalares e restos mortais, segurança, vigilância e alarmes;
- XI – contrapartidas de convênios já firmados e publicações legais obrigatórias;
- XII – contratos contínuos essenciais e demais despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, inclusive nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A manutenção das despesas não autoriza ampliação automática de quantitativos, novas contratações ou dispensa de fiscalização, devendo ser assegurados o atendimento das obrigações legais e a continuidade dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Ficam vedados, quando custeados com recursos livres, ressalvado o procedimento excepcional do art. 15:

- I – aditamentos que ampliem quantitativos ou valores dos contratos de terceirização de mão de obra;
- II – novas locações de imóveis, veículos e equipamentos, mantidas as locações vigentes;
- III – contratação de novos sistemas, módulos ou licenças de software.

Parágrafo único. As vedações não afastam reajustes, repactuações, recomposições do equilíbrio econômico-financeiro ou outras obrigações legalmente devidas, cuja análise seguirá o regime jurídico do respectivo contrato.

Art. 6º Ficam suspensos novos empenhos e a assunção de novos compromissos com recursos livres para as seguintes despesas, ressalvadas as despesas condicionadas expressamente previstas no art. 8º:

- I – coffee breaks, coquetéis, bufês, lanches e refeições destinados a reuniões, solenidades, recepções e confraternizações;
- II – brindes, troféus, medalhas, placas, homenagens, camisetas e kits promocionais;
- III – filmagem, fotografia, transmissão e cobertura de eventos;
- IV – publicidade institucional, propaganda e materiais gráficos promocionais, inclusive banners, faixas, folders e outdoors, ressalvadas as publicações legais obrigatórias;
- V – consultorias, assessorias e elaboração de projetos que possam ser postergados;
- VI – início de novas obras, reformas e intervenções de infraestrutura custeadas exclusivamente com recursos livres, inclusive melhorias de caráter estético, pintura, paisagismo e troca de mobiliário;
- VII – aquisição de material permanente, inclusive veículos, máquinas, mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, brinquedos e equipamentos para praças e parques;
- VIII – material de construção para melhorias não urgentes e materiais diversos destinados à formação de estoque no almoxarifado;
- IX – passagens aéreas, hospedagens e inscrições em cursos, congressos, seminários e feiras não obrigatórios;
- X – novos contratos de serviços não essenciais e demais aquisições discricionárias cuja postergação não comprometa os serviços públicos essenciais, observado o enquadramento específico das despesas condicionadas no art. 8º.

Parágrafo único. A aquisição de bens ou serviços indispensáveis à continuidade de serviços essenciais, quando abrangida pelos incisos deste artigo, dependerá da demonstração específica de sua necessidade e do procedimento excepcional do art. 15.

Art. 7º Os eventos já formalmente contratados na data da publicação deste Decreto poderão ser realizados nos limites dos instrumentos vigentes, vedada a ampliação de despesas e observados os controles orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. O mero agendamento de evento ou a existência de previsão orçamentária, procedimento de contratação ou ata de registro de preços não dispensa a análise prévia das despesas condicionadas previstas no art. 8º nem afasta a suspensão das demais despesas previstas no art. 6º.

Art. 8º As seguintes despesas custeadas com recursos livres somente poderão ser empenhadas após análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças, que verificará a necessidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com os parâmetros e a programação previstos no art. 3º:

- I – subvenções e repasses a entidades sociais, que observarão os instrumentos vigentes, os planos de trabalho e os cronogramas aprovados, vedada a celebração de novos ajustes ou a ampliação de valores, ressalvadas as obrigações legais;
- II – subvenções ao transporte coletivo, conforme contrato ou lei autorizativa vigente, sem ampliação discricionária de valores;
- III – serviços, encargos e materiais de consumo não expressamente classificados, mediante demonstração da necessidade e enquadramento pela unidade solicitante;
- IV – diárias, restritas ao transporte de pacientes, à captação de recursos, à representação oficial do Município e à execução de serviços essenciais;
- V – continuidade de obras em andamento custeadas com recursos livres, com prioridade para as de execução avançada e as vinculadas a convênios, avaliados os custos e os efeitos de eventual paralisação;
- VI – manutenção predial, conservação do patrimônio público e pequenos reparos em próprios públicos, com prioridade para as intervenções necessárias à segurança, à integridade dos bens e à continuidade de sua utilização, na forma do art. 12, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.736/2025;
- VII – capacitações obrigatórias para o exercício da função e os respectivos deslocamentos;
- VIII – horas extras, sobreaviso, novas nomeações, designações e contratações de pessoal, nos termos dos arts. 9º e 10;
- IX – decoração e ornamentação natalina, mediante justificativa da Secretaria responsável e demonstração de disponibilidade financeira, sem ampliação de valor;
- X – festas, festivais, shows, apresentações artísticas, cachês de artistas e eventos comemorativos custeados pelo Município;

XI – estruturas para eventos, inclusive palcos, tendas, sonorização, iluminação cênica, telões, geradores, banheiros químicos e grades.

§ 1º A análise prévia não suspende obrigações legalmente exigíveis nem autoriza o descumprimento de contratos, parcerias ou decisões judiciais.

§ 2º As publicações legais obrigatórias serão mantidas, com controle de sua necessidade, extensão e custo, sem prejuízo dos prazos legais.

§ 3º O enquadramento de eventos e suas estruturas como despesas condicionadas não afasta a suspensão das demais despesas previstas no art. 6º, ainda que associadas ao mesmo evento.

Art. 9º A realização de horas extras e sobreaviso custeados com recursos livres dependerá de justificativa formal da necessidade, autorização prévia do Secretário responsável, análise da Secretaria Municipal de Finanças e registro no ponto eletrônico ou no sistema oficial de controle de jornada legalmente aplicável.

§ 1º A justificativa demonstrará a impossibilidade de atendimento da necessidade mediante reorganização da jornada ordinária e identificará os serviços, os agentes e o período estimado.

§ 2º Ficam vedadas quantidades fixas, presumidas ou automáticas de horas extras ou sobreaviso sem correspondência com a efetiva prestação do serviço ou com o regime de disponibilidade legalmente aplicável.

§ 3º Em situações emergenciais que exijam atuação imediata, a ocorrência será registrada e comunicada sem demora ao Secretário responsável e à Secretaria Municipal de Finanças para regularização e avaliação, preservados os direitos trabalhistas legalmente devidos.

§ 4º Caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras, independentemente da fonte de custeio, ficará restrita às necessidades emergenciais, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 4.736/2025.

Art. 10. Novas nomeações para cargos em comissão, designações para funções gratificadas e contratações temporárias custeadas com recursos livres dependerão de justificativa da unidade interessada, análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças e decisão da autoridade competente.

§ 1º As substituições ficam ressalvadas da restrição do caput, desde que não impliquem aumento da despesa; havendo acréscimo, será necessária análise prévia, sem prejuízo das obrigações legais e judiciais.

§ 2º A ressalva do § 1º e as autorizações deste Decreto não afastam as vedações de admissão e provimento previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando incidentes, nem dispensam as condições orçamentárias e financeiras do art. 33 da Lei Municipal nº 4.736/2025.

Art. 11. A utilização da frota fora do horário de expediente, nos fins de semana e feriados, fica restrita à saúde, ao transporte de pacientes, à coleta de resíduos, à defesa civil e aos demais serviços essenciais, com registro da finalidade e autorização do responsável pela unidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com as unidades responsáveis, estabelecerá cotas mensais de combustível por Secretaria, compatíveis com a programação financeira e a continuidade dos serviços essenciais.

§ 2º Os abastecimentos dependerão de cota definida e serão registrados com identificação do veículo ou equipamento, quantidade, data e quilometragem ou horas de utilização, conforme o caso.

§ 3º Necessidades extraordinárias serão justificadas pelo Secretário responsável e submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, vedada a interrupção de atendimento urgente em razão de esgotamento de cota.

Art. 12. As aquisições de materiais de consumo com recursos livres serão limitadas às necessidades do período, consideradas as quantidades existentes, vedada a formação de estoque sem justificativa de sua indispensabilidade.

Parágrafo único. Serão preservados os materiais de limpeza, higiene, expediente e demais insumos indispensáveis, mediante demonstração do consumo e análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as despesas mantidas no art. 4º.

Art. 13. Os Secretários e ordenadores de despesas reavaliarão as reservas de saldo pendentes e os empenhos ainda não liquidados da fonte livre, identificando as despesas passíveis de postergação, redução ou anulação regular.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Decreto, cada unidade encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação das reservas a confirmar ou cancelar e dos empenhos e contratos a revisar, acompanhada das justificativas, sem prejuízo do bloqueio imediato de novos compromissos vedados.

§ 2º A redução ou anulação de empenho dependerá da verificação da obrigação correspondente, não podendo eliminar créditos por bens entregues, serviços prestados ou obrigações exigíveis, ainda que pendentes de liquidação formal.

§ 3º A revisão de contratos, inclusive de terceirização, para redução de quantitativos, negociação de preços, suspensão ou extinção, observará a ordem de prioridade do art. 2º, § 3º, e será formalizada em procedimento próprio, conforme o regime jurídico aplicável, preservados o equilíbrio econômico-financeiro, os direitos dos contratados e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 14. A programação de pagamentos observará a disponibilidade financeira, os vencimentos, as obrigações constitucionais e legais e a ordem cronológica exigida para cada fonte de recursos e categoria contratual, admitidas alterações somente nas hipóteses e mediante os procedimentos legalmente previstos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. O contingenciamento não autoriza a retenção indiscriminada de pagamentos, a postergação irregular da liquidação ou a execução de despesa sem prévio empenho, nem dispensa o reconhecimento de obrigações regularmente constituídas.

Art. 15. As despesas abrangidas pelas restrições deste Decreto cuja realização se mostre indispensável poderão ser excepcionalmente autorizadas pelo Prefeito Municipal, mediante processo instruído com:

- I – justificativa circunstanciada da necessidade, urgência e interesse público;
- II – indicação do objeto, valor, fonte de recursos e disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – avaliação das alternativas de redução ou postergação e dos efeitos da não realização da despesa;
- IV – manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças sobre o impacto e a compatibilidade com a programação financeira.

§ 1º A autorização será expressa e motivada, limitada ao objeto e ao valor examinados, e não dispensará as exigências legais de contratação e execução da despesa.

§ 2º As exceções não poderão comprometer as obrigações constitucionais e legais nem as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Finanças implementar os controles e bloqueios necessários, orientar as unidades e apresentar ao Prefeito Municipal e ao Comitê de Acompanhamento Fiscal relatório mensal da execução da fonte livre, contendo arrecadação, empenhos, liquidações, pagamentos, obrigações remanescentes, disponibilidade financeira e projeção até o encerramento do exercício.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento Fiscal acompanhará os resultados, avaliará a efetividade das medidas e proporá ajustes, observadas as competências estabelecidas na Portaria nº 3989/2026.

§ 2º A avaliação mensal não substitui a verificação bimestral das metas fiscais exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações submetidas à limitação de empenho observará a proporcionalidade das reduções efetivadas, os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a preservação das obrigações do exercício, mediante ato competente.

§ 4º A alteração ou o encerramento antecipado das restrições deste Decreto dependerá de ato do Prefeito Municipal, fundamentado em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º A Controladoria Interna acompanhará a aplicação das medidas no âmbito de suas competências e comunicará as irregularidades constatadas.

Art. 17. Os Secretários Municipais e os demais ordenadores de despesas são responsáveis pela aplicação deste Decreto nas respectivas unidades, pela motivação das solicitações e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento fiscal.

Parágrafo único. O descumprimento será comunicado ao Prefeito Municipal e à Controladoria Interna para apuração, observados o devido processo e as hipóteses de responsabilização previstas em lei.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos ao Prefeito Municipal, após manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, observados os critérios deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 74/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 535/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Brita 1, Pedrisco, Pó de Pedra e Brita Graduada.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 10 de outubro de 2027.

VALOR PRORROGADO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS Nº:

1210 1545200252.115 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 7439

1210 1545200252.115 - 3.3.90.30.00 - FR 510 - Cód. Red. 7440

1210 1545200252.115 - 3.3.90.30.00 - FR 512 - Cód. Red. 7441

Jacarezinho, 08 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 3046/2026, Processo de Dispensa de Licitação nº. 57/2026, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), para a Contratação da empresa **58.311.130 SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA LUZ**, inscrita no CNPJ nº 58.311.130/0001-25, para a disponibilização de equipamentos de entretenimento e experiências interativas, incluindo os respectivos equipamentos, operadores e estrutura operacional necessária para o funcionamento durante o evento GENIUSCON - 2026, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Prefeito José Antônio de Oliveira, no Município de Jacarezinho/PR. A contratação compreenderá a LOCAÇÃO e a operação dos equipamentos de Simulador de Montanha-Russa, Espelho Mágico e Plataforma 360°.

Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2026

Identificação no Compras.gov.br: Pregão nº 926552-34/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e buffet, destinados ao atendimento de eventos, reuniões, capacitações, treinamentos, seminários, palestras, conferências, solenidades, encontros institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal de Jacarezinho/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Valor: R\$ 550.140,00 (Quinhentos e cinquenta mil cento e quarenta reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **13/10/2026**.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **27/10/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia **27/10/2026**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <https://jacarezinhocompramais.com.br/licitacao/?idModalidade=3> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no site www.gov.br/compras, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Ana Paula Formagio
Diretora Departamento Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2026

Identificação no Compras.gov.br: Pregão nº 926552-35/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis corporativos para coworking, com a finalidade de viabilizar a criação e o fortalecimento de Ambientes de Inovação Regionais, conforme previsto no Convênio nº 003/2024.

Valor: R\$ 174.443,52 (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **13/10/2026**.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **29/10/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia **29/10/2026**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS, no âmbito local/regional, conforme Lei Municipal nº 4.468/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <https://jacarezinhocompramais.com.br/licitacao/?idModalidade=3> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no site www.gov.br/compras, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 09 de outubro de 2026.

Ana Paula Formagio
Diretora Departamento Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2025

CONTRATO Nº: 537/2025

OBJETO: Contratação da empresa ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA, para a prestação de serviços de apoio técnico administrativo com ênfase no planejamento inicial e final de processos que irão formar todo o conjunto de ações de execução e acompanhamento integral na gestão dos sistemas governamentais do governo federal, contando com representação em Brasília/DF, no âmbito de interesse do Município de Jacarezinho, através da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA.

VALOR PRORROGADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO PRORROGADO: 14 de outubro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0510 0412100062.019 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Red. 8593

Jacarezinho, PR, 08 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3073/2026

CONTRATO Nº 370/2026

OBJETO: Contratação de empresa V F N Engenharia e Serviços Ltda, para a execução dos serviços de operação do Aterro Sanitário Municipal, correspondendo a: prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro e prestação dos serviços de operação e manutenção das lagoas de armazenamento de chorume.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

VALOR: R\$ 644.630,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

FISCAL DO CONTRATO: Jhulia Ariane Alves de Oliveira

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1410 1854100282.129 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7039

1410 1854100282.129 - 3.3.90.39.00 - FR 511 - Cód. Redu. 7056

Jacarezinho, 07 de outubro de 2026

Antonio Neves Neto

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3067/2026

CONTRATO Nº 372/2026

OBJETO: Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa CONSTRUARQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, para execução de serviços de reforma, recuperação e manutenção dos prédios e estruturas do Centro de Eventos do Município de Jacarezinho/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: CONSTRUARQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 176.185,20 (cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos Roberto

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1310 0412200262.122 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 6693

1310 0412200262.375 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 8585

Jacarezinho, 07 de outubro de 2026

Antonio Neves Neto

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 4050/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.880/2026,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.880/2026 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13 de outubro de 2026, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4051/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.986/2026,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.986/2026 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2026, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11522/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 4º, § Único

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0200	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	0210	Gabinete do Prefeito	
DOTAÇÃO		0210.0412200022.004	
3.3.90.39.00	151	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	22.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			22.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0200	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	0210	Gabinete do Prefeito	
DOTAÇÃO		0210.0412200022.004	
3.1.71.70.00	119	Rateio Pela Participação em Consórcio Público – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	5.000,00
3.3.71.70.00	120	Rateio Pela Participação em Consórcio Público – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	5.000,00
3.3.90.33.00	149	Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	12.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			22.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 27/11/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AJU8F94	116100T003867565	30/09/2026	55250



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11523/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 4º, § Único

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		0810.1212200092.037	
3.1.90.04.00	1282	Contratação por Tempo Determinado - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00
DOTAÇÃO		0810.1212200092.037	
3.1.90.11.00	1317	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	530.000,00
DOTAÇÃO		0810.1236500092.046	
3.1.90.11.00	1948	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	131.000,00
DOTAÇÃO		0810.1236500092.046	
3.1.90.11.00	1937	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	69.000,00
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030500172.089	
3.1.90.11.00	4145	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C.29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
3.1.90.13.00	4146	Contribuições Patronais – Fonte: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C.29/00 - 15%) - Exercício Corrente	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			844.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		0810.1212200092.037	
3.1.90.13.00	1351	Contribuições Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00
DOTAÇÃO		0810.1212200092.037	
3.1.90.04.00	1283	Contratação por Tempo Determinado - Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	530.000,00
DOTAÇÃO		0810.1236500092.046	
3.1.90.13.00	1970	Contribuições Patronais – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	121.000,00
3.1.90.16.00	1987	Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente.	10.000,00
DOTAÇÃO		0810.1236500092.046	
3.1.90.13.00	1965	Contribuições Patronais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	63.000,00
3.1.90.16.00	1985	Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	6.000,00
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030500172.089	
3.1.90.16.00	4147	Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fonte: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C.29/00 - 15%) – Exercício Corrente.	14.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			844.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11524/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.512,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e doze reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.030	
		Obras e Instalações – Fonte: 510 – Taxas - Exercício Poder de Polícia – Exercício Corrente.	
4.4.90.51.00	8598		58.512,00
TOTAL DO CRÉDITO			58.512,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita.

1.1.2.1.01.0.1.05.00.00.00 - 23	Taxa de Aprov.de Projeto de Construção Civil	50.000,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00.00 - 25	Taxa de Licença p/ Com. Eventual ou Ambulantes	8.512,00
TOTAL		58.512,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11525/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		0810.1236500092.046	
		Contribuições Patronais – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	
3.1.90.13.00	1975		60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2025, na Fonte de Recurso abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
TOTAL		60.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3545 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11526/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		0810.1236500092.046	
		Contribuições Patronais – Fonte: 3104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercícios Anteriores.	
3.1.90.13.00	1980		150.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2025, na Fonte de Recurso abaixo:

104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal